



## RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 1/2017 – MONITORAMENTO 1

### 1 Introdução

Trata-se de auditoria realizada no processo de gerir os restos a pagar (RP) da Câmara dos Deputados, com o objetivo de avaliar a conformidade dos procedimentos e a estrutura de controles internos do referido processo. Os exames realizados resultaram no Relatório de Auditoria n. 1/2017, expedido em outubro do mesmo ano.

2. Retornam os autos a esta Secretaria de Controle Interno (Secin), em ação de monitoramento, para análise das providências adotadas em atendimento às recomendações.

### 2 Monitoramento das recomendações

**2.1. Ponto de auditoria** *Incorreções na execução orçamentária das despesas relacionadas a obras*

**2.1.1. Recomendação** “*À Diretoria-Geral, para que oriente o planejamento orçamentário e financeiro, em conjunto com o Comitê Diretivo de Gestão Orçamentária e Financeira (CDGOF), o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade (Defin), e o Departamento Técnico (Detec), de forma a dar continuidade à melhoria do processo e assim consolidar a redução na utilização de restos a pagar em prejuízo do orçamento do exercício para execução de reformas e construções*” (fl. 8).

#### 2.1.1.1. Providências informadas pelo gestor

3. O Detec, Defin e Aproge, conjuntamente, informam as providências adotadas às fls. 23-32.

#### 2.1.1.2. Análise

4. Após a expedição do Relatório de Auditoria por esta Secin o processo foi encaminhado à Diretoria-Geral, que determinou à Diretoria Administrativa que se manifestasse a respeito do cumprimento das recomendações exaradas (fl. 31).

5. Sobre a recomendação transcrita no item 2.1.1, inicialmente foram apresentados pelo Detec os problemas inerentes à complexidade do processo licitatório e da execução contratual de reformas e construções (fls. 25 e 26). Seguiu-se, no mesmo despacho, a descrição de algumas situações hipotéticas que, didaticamente, pretenderam mostrar alguns possíveis impactos no processo de reformas e construções quando não ocorre, nessas situações, a inscrição em restos a pagar (fls.26-29).

6. Por fim, o texto conclui não ser possível à gestão antever a ocorrência de problemas operacionais que impactam no cumprimento do cronograma das obras e, conseqüentemente, inviabilizam a execução orçamentária pelo rito normal, o que justificaria a inscrição em restos a pagar. Conclui, ainda, que a Câmara dos Deputados adota controles internos administrativos e monitora o volume de inscrição em restos a pagar de modo a evitar seu crescimento desordenado.



7. Inicialmente, cumpre informar que essa Secretaria de Controle é conhecedora e sensível às dificuldades relacionadas ao processo de licitação, à rigidez do calendário orçamentário, à plurianualidade de despesas e à outras questões enfrentadas não apenas por esta Casa mas por toda a Administração pública, a julgar pelas discussões existentes sobre o tema.

8. Não obstante, é papel desta Secretaria orientar e acompanhar a gestão para que seus atos sejam ancorados em princípios legais, em consonância com os normativos existentes, além de boas práticas administrativas, sempre que possível, passo sempre acompanhado pelos órgãos de controle.

9. Vale ressaltar ainda que o Relatório de Auditoria verificou significativa redução dos valores inscritos como restos a pagar não processados. Essa evolução tem por base ações realizadas pela gestão da Casa no sentido de fortalecer os controles internos administrativos, mitigando o risco de comprometimento de recursos financeiros com o pagamento de despesas inscritas em RP e, assim, alinhando-se às recomendações anteriores desta Secretaria.

10. Nesse sentido, a recomendação expedida teve um caráter mais pedagógico e educativo, de forma que fosse dada continuidade à utilização parcimoniosa do instrumento “restos a pagar”, conforme descrita no parágrafo anterior, e, dentro do possível, estendida à execução das obras realizadas nesta Casa. Vale lembrar ainda que, por se tratar de valores vultosos, faz-se necessária uma atenção maior a tais despesas e a asseguuração de que as melhores práticas possíveis estejam sendo adotadas, o que aliás, configura o dever de todo servidor público: zelar pela boa, regular e eficiente aplicação dos recursos públicos geridos.

### **2.1.1.3. Conclusão**

11. Assim, tendo em vista que a recomendação expedida tinha um caráter à guisa de orientação, e que houve ciência e discussão do assunto entre os gestores da Casa; que mais do que apresentar uma solução imediata, esperava-se que a gestão interiorizasse em suas ações a ideia de que os restos a pagar deveriam ser exceção, e não regra (embora, repise-se, muitas vezes se mostre essencial sua utilização para o bom andamento dos processos); e que não é possível estipular um prazo para que essa cultura esteja amplamente implementada na Câmara, considera-se a recomendação atendida.

**2.2. Ponto de auditoria** *Incorreções no preenchimento de justificativas para a inscrição em Restos a pagar*

**2.2.1. Recomendação** *“Reforçar os controles internos sobre as justificativas de inscrição em restos a pagar, em conjunto com o Demap e o Defin, avaliando a oportunidade e a conveniência na padronização de informações para fundamentar as solicitações de inscrição de empenhos em RP” (fl. 11).*

#### **2.2.1.1 Providências informadas pelo gestor**

12. A Coordenação de Administração Financeira (Cafin) informa as providências adotadas à fl. 18. Basicamente, foi informado que há no Sistema de Gestão de Material e Patrimônio (Sigmas) uma funcionalidade já aprimorada que permite aos fiscais de contratos selecionarem justificativas para a devida inscrição em restos a pagar.



### **2.2.1.2. Análise**

13. De fato, há no Sigmas uma funcionalidade que permite ao gestor justificar a inscrição em restos a pagar. Durante a execução da auditoria foram realizados testes que constataram ser possível incluir qualquer informação no local indicado, inclusive caracteres vagos e, ainda assim, o sistema aceitar a inscrição, o que gerava informações não padronizadas e quase sempre insuficientes para fundamentar a inscrição dos restos a pagar.

14. A verificação foi novamente realizada durante o monitoramento e, conforme informado pela Cafin, houve alterações nessa funcionalidade: não mais é possível digitar livremente a informação, mas existe uma caixa de seleção com algumas justificativas que o fiscal precisa selecionar. Espera-se, com a mudança, que as informações, agora padronizadas, estejam mais robustas e fidedignas para que haja a regular inscrição nos restos a pagar, conforme as exigências legais.

15. Vale ressaltar, no entanto, que as justificativas à disposição do fiscal precisam ser específicas, suficientes e não vagas, como o item “despesas não realizadas” constante da lista atual. Cabe ao Defin periodicamente rever e adequar as justificativas ali listadas à disposição do gestor.

### **2.2.1.3 Conclusão**

16. Assim, tendo em vista que a mudança na ferramenta possibilita ao fiscal informar o motivo da solicitação de inscrição em restos a pagar a partir de justificativas pré-definidas e, com isso, entende-se que houve o reforço dos controles existentes com vistas à padronização das informações, considera-se a recomendação atendida.

17. Cumpre informar que ações de controle futuras desta Secretaria podem novamente ter por objeto o processo “Gerir os restos a pagar da Câmara dos deputados”.

## **2. Conclusão**

18. Tendo em vista que as recomendações foram consideradas atendidas, propõe-se, inicialmente a sua conclusão no sistema interno de auditoria desta Secretaria (Sicoi). Além disso, propõe-se que o processo seja encaminhado, primeiramente, à Diretoria-Geral para ciência dos termos deste relatório de monitoramento.

19. Em seguida, à Diretoria Administrativa e seus departamentos envolvidos (Defin e Detec) e à Aproge para ciência.

20. Por fim, sugere-se o arquivamento do presente processo.

Brasília, 13 de abril de 2018.